



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília

Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 767, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática e Semiaquática da Bacia do Baixo Iguaçu - PAN Baixo Iguaçu, contemplando 12 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico (Processo nº 02031.010037/2016-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando o Decreto do estado do Paraná nº 3.148, de 15 de junho de 2004, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução e que atualiza a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná, conforme seu Anexo II;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres ameaçados de extinção, conforme seu Anexo I;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02031.010037/2016-80;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática e Semiaquática da Bacia do Baixo Iguaçu - PAN Baixo Iguaçu.

Art. 2º O PAN Baixo Iguaçu tem o objetivo geral de melhorar o estado de conservação das espécies contempladas no PAN Baixo Iguaçu com a proteção e restauração de habitat e redução das fontes geradoras de impactos negativos sobre os ambientes e as espécies, em especial nas áreas estratégicas, em cinco anos.

§ 1º O PAN Baixo Iguaçu abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 12 espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional: uma classificado na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Austrolebias carvalhoi*, nove na categoria EN (Em Perigo) – *Astyanax gymnogenys*, *Cnesterodon omorgmatus*, *Gymnogeophagus setequedas*, *Jenynsia diphyes*, *Steindachneridion melanoderdatum*, *Trichomycterus crassicaudatus*, *Trichomycterus igobi*, *Trichomycterus mboyce* e *Trichomycterus papilliferus*, e duas na categoria VU (Vulnerável) – *Astyanax jordanensis* e *Cnesterodon carnegiei*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras quatro espécies consideradas beneficiadas, sendo um anfíbio e um mamífero categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado), respectivamente – *Crossodactylus schmidti* e *Lontra longicaudis*, e duas espécies ameaçadas na Lista de espécies ameaçadas de extinção do Paraná (Decreto 3.148/2004), um anfíbio na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Limnomedusa macroglossa*, e um quelônio na categoria VU (Vulnerável) – *Phrynops williamsi*;

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, para o PAN Baixo Iguaçu, com prazo de vigência até dezembro de 2022, foram estabelecidos quatro objetivos específicos:

- I - Reduzir a emissão de efluentes e os níveis de poluição nos rios da bacia do Baixo Iguaçu, em especial nas áreas estratégicas;
- II - Controlar a introdução de espécies, os programas de aquicultura, repovoamento e ações de fomento à pesca esportiva, realizados na bacia do Baixo Iguaçu;
- III - Reduzir os impactos negativos resultantes das atividades de pesca realizadas na bacia do Baixo Iguaçu; e
- IV - Aumentar a proteção e recuperação de habitat e de espécies aquáticas e semiaquáticas, compatibilizando com atividades antrópicas, em especial barramentos, agricultura e ocupação humana na bacia do Baixo Iguaçu.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) a coordenação do PAN, e ao Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI) a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (CGCON/DIBIO) do ICMBio.

Art. 4º Considerando que a elaboração do PAN Baixo Iguaçu faz parte do cumprimento da condicionante 2.1 da Autorização ICMBio nº 01/2015, o Consórcio Empreendedor do Baixo Iguaçu terá as seguintes responsabilidades:

- I - Executar e financiar as seguintes ações do PAN:
 - a) 2.2. Realizar estudos de conservação genética de *Steindachneridion melanoderdatum* (Siluriformes: Pimelodidae): espécie em risco de extinção no rio Iguaçu;
 - b) 2.4. Manipular cromossomicamente *Limnoperna fortunei* (mexilhão-dourado) para fins de controle populacional;
 - c) 2.7. Produzir e publicar um manual de aquicultura responsável para a bacia do Baixo Iguaçu;
 - d) 2.9. Implantar programas de Educação Ambiental visando esclarecer as comunidades locais referentes aos impactos negativos da

introdução de espécies;

e) 3.2. Implantar programas de Educação Ambiental visando esclarecer as comunidades locais referentes aos impactos da pesca ilegal de *Steindachneridion melanodermatum* (surubim-do-iguaçu);

f) 4.2. Realizar estudos de caracterização do habitat e comportamento migratório do *Steindachneridion melanodermatum* (surubim-do-iguaçu), com vistas a subsidiar estratégias de conservação da espécie

g) 4.3. Desenvolver pesquisas sobre ocorrência, ecologia e biologia das espécies de anfíbios do PAN;

h) 4.4. Desenvolver pesquisas sobre ocorrência, ecologia e biologia das espécies de peixes e crustáceos contempladas do PAN;

i) 4.6. Fomentar a recuperação de APP nas áreas relevantes identificadas na Ação 4.1;

j) 4.8. Realizar levantamento de novas áreas de ocorrência para *Phrynops williamsi* (cágado-rajado) na bacia do Rio Iguaçu; e

k) 4.10. Avaliar os impactos do barramento da UHE Baixo Iguaçu nas populações de *Lontra longicaudis* (Lontra Neotropical).

II - Colaborar nas seguintes ações do PAN:

a) 1.1. Caracterizar as áreas estratégicas do PAN Baixo Iguaçu quanto às fontes de poluição;

b) 1.2. Monitorar o efeito dos poluentes nas áreas mapeadas na ação 1.1; e

c) 2.3. Sistematizar as informações sobre as espécies exóticas e alóctones do Baixo Iguaçu em um banco de dados

III - Custear e viabilizar a execução das monitorias anuais para o acompanhamento das ações; e

IV - Participar ativamente das reuniões do Grupo de Assessoramento Técnico para monitoramento das ações.

Art. 5º O PAN Baixo Iguaçu será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 6º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 24/11/2017, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2180287** e o código CRC **7C32A432**.